

São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 12 de Maio de 1973, casado (regime desconhecido), profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 195919394, bilhete de identidade n.º 10350864, com domicílio em 1, Rue Louis Thénard — Résidence Les Andalouses, Villa 1, 66000 Perpignan, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, praticado em 31 de Maio de 2000, por despacho de 31 de Julho de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6087/2007

A juíza de direito Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/04.6GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Vieira dos Santos, filho de Aníbal António dos Santos e de Conceição Vieira dos Santos, natural de Coimbra, Santa Cruz (Coimbra), nacional de Portugal, nascido em 3 de Junho de 1946, divorciado, bilhete de identidade n.º 1583072, com domicílio na Rua de João Carlos Gomes, 112, Ílhavo, 3830-199 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2003.

Por despacho de 25 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6088/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2660/07.2TBVR

Requerente — Silva, Coelho & Castro, L.^{da}
Devedor — Soc. Construções Estrutuviga, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 20 de Julho de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Soc. Construções Estrutuviga, L.^{da}, número de identificação fiscal 504971549, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

É sócio-gerente da devedora Álvaro dos Reis Calisto Soares de Sousa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 06601913, com o número de identificação de pessoa colectiva 807006637 e residente na Rua de Nossa Senhora do Carmo, 17, Bonsucesso, Aradas, Aveiro. Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria José Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente à administradora nomeada.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

2611046075

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6089/2007

A juíza de direito Dr.^a Fátima Sanches, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2844/05.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virvoreanw Cosmin, filho de Virvoreanw Dan e de Virvoreanw Maria, natural da Roménia, nacional da Roménia, nascido em 17 de Novembro de 1983, solteiro, com a profissão de armador de ferro, com domicílio na Rua da República, 4, 2.º, esquerdo, 3810-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 2005.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Borges*.

Anúncio n.º 6090/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 530/01.7TBVR

A juíza de direito Dr.^a Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 530/01.7TBVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vladimiro Arsénio Bartolomeu, filho de Lourenço António e de Arnalda Assunção de Sousa Arsénio, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 21 de Maio de 1979, solteiro, número do

bilhete de identidade 16179578 e domicílio na Rua do Comandante Rocha e Cunha, 74-A, 3.º, direito, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2002.

Por despacho de 12 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6091/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 413/05.1TACBR

A juíza de direito Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 413/05.1TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Ferreira Vasconcelos, filho de Manuel da Silva Vasconcelos e de Natália Ferreira Vasconcelos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 7 de Novembro de 1957, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão e com domicílio na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 16, 4.º, F, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6092/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 638/06.2PBAVR

A juíza de direito Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 638/06.2PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carla Sofia Pereira Cardoso, filho de Horácio de Figueiredo Cardoso e de Maria Fernanda Simões Pereira, natural de Portugal, Águeda, Agadão, nacional de Portugal, nascido em 6 de Julho de 1983, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, número do bilhete de identidade 12388716 e domicílio no lugar de Giestola, Agadão, 3750-015 Agadão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6093/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 3221/02.8PBAVR

A juíza de direito Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de

Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3221/02.8PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Gonçalves de Jesus, filho de Roberto Amarante de Jesus e de Maria Emília Gonçalves Cunha, natural de Aveiro, Glória, nacional de Portugal, nascido em 24 de Dezembro de 1977, solteiro, número do bilhete de identidade 12313381 e domicílio na Rua de Vicente Almeida Eça, 70, 2.º, esquerdo, Esgueira, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 25 de Novembro de 2002.

Por despacho de 4 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6094/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 4357/06.1TBAVR

A juíza de direito Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4357/06.1TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves de Sousa Dias, natural de Santa Maria da Feira, Argoncilhe, nacional de Portugal, nascido em 16 de Janeiro de 1978, solteiro, número do bilhete de identidade 12024156 e domicílio na Rua do Sabão, 1779, 4535-000 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2004.

Por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 6095/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1035/02.4TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardo Monteiro, filho de Inácio Monteiro e de Elisa Monteiro, nascido em 6 de Junho de 1970, solteiro, bilhete de identidade n.º 11666240, com domicílio na Rua da Taipia, 288, Macinhata da Seixa, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2001.

Por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6096/2007

O juiz de direito de turno, Dr. Pedro Veiga, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/01.6TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Santos Pires, filho de António Alberto Agostinho Pires e de Laurinda Fernandes de Oliveira Santos, nacional de Portugal, nascido em 21 de Setembro de 1972, solteiro, número de identificação fiscal 181375915, bilhete de identidade n.º 10240177, com domicílio na Travessa Filarmónica Ilhavoense, 3830-000 Ilhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, com referência ao artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, praticado em 28 de Setembro de 2000, por despacho de 9 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,